



## ORIENTAÇÕES PARA APOSENTADOS

### ORIENTAÇÕES PARA APOSENTADOS

**A aposentação por si só não produz quaisquer efeitos em termos da inscrição na Ordem dos Enfermeiros**, uma vez que ser enfermeiro não depende de nenhuma entidade patronal. Por isso:

1. Caso queira continuar a exercer a profissão, ainda que nouro contexto, deverá continuar inscrito(a) e cumprir com os deveres estatutários.
2. Caso queira temporariamente suspender o exercício profissional até decidir se vai ou não voltar a exercer, aconselhamos a solicitar, **por escrito**, a **SUSPENSÃO** da inscrição, suspendendo assim o pagamento das quotas, podendo em qualquer momento pedir a reactivação da inscrição.
3. Se desejar dar por terminado o exercício profissional, aconselhamos a solicitar, **por escrito**, o **CANCELAMENTO** terminando definitivamente a sua inscrição nesta Ordem.

Enquanto não solicitar o cancelamento ou a suspensão, **por escrito**, a sua inscrição continuará activa e a serem devidas as respectivas quotas.

De forma a facilitar a concretização da sua decisão, deverá devolver o formulário para **PEDIDO DE SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO** que se encontra disponível nesta área do *site* (ver **FORMULÁRIOS**).

Assim:

1. Em caso de **suspensão**, quando pretender retomar a actividade profissional deverá solicitar à sua Secção Regional, **por escrito**, a **reactivação** da sua inscrição, no formulário **PEDIDO DE LEVANTAMENTO DA SUSPENSÃO** (ver **FORMULÁRIOS**).
2. Em caso de cancelamento deverá solicitar à sua Secção Regional, **por escrito**, a **nova inscrição**. Neste caso terá de suportar os custos de um novo processo e terá de proceder à entrega de toda a documentação necessária à sua instrução para que possa ser emitida nova Cédula Profissional.

Os pedidos de suspensão ou cancelamento devem ser sempre dirigidos às respectivas Secções Regionais (ver **CONTACTOS** disponíveis na Homepage).

Deverá consultar as orientações para suspensão e cancelamento nesta área do *site*.

---

**A SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO IMPLICA QUE SEJA CONSIDERADO ILEGAL QUALQUER POSTERIOR FORMA DE EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM**